



## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 001/2026**

### ***“REAJUSTA O SALÁRIO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRATA/MG QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

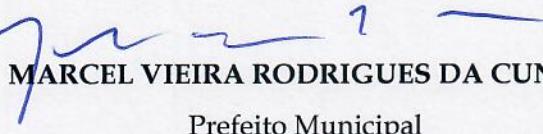
O Prefeito Municipal de Prata (MG), Senhor Marcel Vieira Rodrigues da Cunha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, com amparo na Lei Orgânica do Município e ele sanciona, a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos municipais, cuja remuneração global seja inferior ao salário mínimo vigente do País, de acordo com o DECRETO N° 12.797, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo que seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Prata/MG, 12 de janeiro de 2026.

  
**MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA**

Prefeito Municipal



## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 01 /2026**

**Prata-MG, 12 de janeiro de 2026**

**Senhor Presidente,**

**Senhores(as) Vereadores(as):**

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 01 de \_\_\_ de janeiro de 2026, que: “**REAJUSTA O SALÁRIO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRATA/MG QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Referido Projeto de Lei Complementar versa sobre o reajuste dos salários dos servidores públicos do Município de PRATA/MG, cuja remuneração global seja inferior ao salário mínimo vigente no País.

A presente proposição tem por escopo acompanhar a evolução do salário mínimo, de acordo com o **DECRETO N.º 12.797, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**, do Governo Federal, evitando-se, assim, a defasagem da remuneração dos servidores e a consequente perda do poder de compra.

O interesse público na presente proposição apresenta-se prioritário. Sua aprovação também atenderá ao quanto previsto no art. 7º, IV, c/c, art. 39, § 3º, da Constituição Federal, que asseguram aos trabalhadores em geral, inclusive aos servidores públicos, a percepção de valor nunca inferior ao salário mínimo vigente no País.

Assim, contamos com o valioso e costumeiro apoio e compromisso de Vossas Excelências, para apreciar esse importante Projeto de Lei, observando-se o prazo e disposições contidas na legislação vigente, requerendo seja adotado o REGIME DE URGÊNCIA para sua tramitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA - MG**  
**Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000**  
Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50  
E-mail: [prefeito@prata.mg.gov.br](mailto:prefeito@prata.mg.gov.br) | [www.prata.mg.gov.br](http://www.prata.mg.gov.br)



Nesta oportunidade, reiteramos protesto de elevada consideração e  
apreço.

Atenciosamente,

  
**MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA**

Prefeito Municipal